



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 166 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROCOLO
2060/2023

DATA / HORA
03/07/2023 16:20:09

USUÁRIO
066.XXX.606-62

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Edilidade sobre a possibilidade de criar projeto de lei de incentivo que tenha por objetivo, incluir e abrir espaço para artistas cajamarenses, em eventos culturais como a Festa do Peão de Cajamar, aniversário de Cajamar, Festa Nordestina, etc., seja em aberturas de shows, palcos paralelos ou outras maneiras encontradas de prestigiar e promover nossos artistas.

(Sugestão Minuta de projeto de Lei em anexo)

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista prestigiar, promover e incentivar nossos artistas, através de eventos municipais, eventos este que, geralmente ganham destaque nacional e que através desta iniciativa, pode trazer ascensão não somente aos artistas, mas também beneficiar nossa cidade ao coloca-los em evidencia nacional.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de junho de 2.023.


JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão Ordinária
com 12 (12) votos favoráveis,
0 (0) votos contrários e
01 (01) abstenção
em 13/12/2023
CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de São Bento do Una ou por Instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências, denominada Lei Artistas para Cajamar”

Art. 1º Esta lei, denominada Artistas para Cajamar, dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§1º Esta lei somente se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

§2º Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc e similares, cujos recursos são aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art. 2º Os eventos organizados pelo Município de Cajamar, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá alocar parte do valor total alocado para as contratações, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.

§1º - Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Cajamar - SP, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

§2º - É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 3º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação de vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Municipal pelo prazo de 02(dois) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 5º Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência,

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de junho de 2.023.

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 258 – GP

Cajamar, 14 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 91/2023; 114/2023; 166/2023; 169/2023; 170/2023; 171/2023; 178/2023; 240/2023; 245/2023; de 255/2023 a 262/2023, e de 264/2023 a 288/2023, autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandre Dias Martins; Cleber Candido Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

